



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 018/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19) ainda não cessou, ao contrário, está se agravando;

CONSIDERANDO todos os fortes impactos que a pandemia está causando, tanto na saúde pública, quanto na economia do país;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos números de infectados e de óbitos no País e em nosso município nos últimos dias, com a chamada “2.ª Onda”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a alta temporada de turismo em nosso município;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a saúde e segurança da população local;

CONSIDERANDO o art. 332 da Lei Municipal n.º 1.452/2020;

II – DECRETA

Art. 1.º Fica proibida a entrada e permanência de ônibus de turismo no Município de Bueno Brandão, por prazo indeterminado, visando a impedir a proliferação do vírus Covid-19 em âmbito municipal.

Art. 2.º Fica permitida a entrada e permanência do número máximo, por dia, de até 05 (cinco) veículos do tipo micro-ônibus, vans, peruas ou afins, desde que previamente cadastrados no Departamento Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

§ 1.º A empresa, responsável pelo veículo previsto no “caput”, deverá efetuar seu cadastro junto ao Departamento Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informando a lista de passageiros e o roteiro que fará dentro do Município.

§ 2.º O Departamento Municipal de Turismo deverá emitir uma autorização para que o veículo previsto no “caput” possa entrar no Município, a qual deverá ser apresentada em todos os empreendimentos turísticos do município, para que o mesmo possa ter acesso a suas dependências.

§ 3.º O Departamento Municipal de Turismo deverá efetuar a gestão dos veículos autorizados a entrar no Município, através dos roteiros apresentados, de modo que os mesmos não causem aglomeração em um único lugar.

Art. 3.º Os responsáveis pelo empreendimento turístico deverão solicitar dos veículos previstos no art. 2.º, a competente autorização do Departamento Municipal de Turismo para adentrarem ao Município, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 4.º Ficam os infratores sujeitos às penalidades legais vigentes, inclusive as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 1.452/2002, pelo descumprimento do seu art. 332, podendo incorrer, também, nos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5.º Os fiscais do Município deverão solicitar às Autoridades Policiais todo auxílio de que possam necessitar, para o exato cumprimento das determinações deste Decreto

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de fevereiro de 2021.


SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal